



**Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)**

Número: 004690/2025

Processo: 10792-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4690/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4690/2025, que **"Dispõe sobre a criação do Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública aos servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido Pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa visa reconhecer que os Guardas Municipais exercem atividades profissionais eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, suscetíveis a risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubo ou outro tipo de violência física, tem por escopo a criação do denominado "Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública", no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo. Tal medida se traduz no reconhecimento desta Administração quanto aos relevantes serviços prestados pelos Guardas Municipais em nossa cidade, bem como um ato de acolhimento a um antigo pleito funcional dos servidores desta categoria, justificando-se tal concessão pelo fato do servidor da Guarda Municipal se submeter a uma árdua rotina de serviço operacional, desenvolvendo suas atividades diuturnamente, numa dinâmica organizacional diferenciada no âmbito do serviço público municipal, atuando de maneira ostensiva em ações de promoção e garantia da segurança pública e cidadania, com acentuada exposição ao risco de sua própria integridade física, fatos estes constantemente



destacados pela mídia local.

Por fim, ressalte-se que foi juntada a esta proposição legislativa a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declarando que, para os fins do disposto da Lei Federal Complementar 101 de 2000, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes deste projeto de lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os seus reflexos nos anos subseqüentes não comprometerão as metas fiscais do Município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4690/2025, que **"Dispõe sobre a criação do Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública aos servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de maio de 2025.



Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT



Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB



Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

